



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº. 2020.0000231

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO Célem Guimarães Guerra Júnior;

COMPROMISSÁRIO: Carlos Alberto Botta, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Roseli de Fátima Botta e de Antônio Alberto Botta, natural de Goiatuba/TO, nascido em 13/03/1970, RG nº. 2834899, SSP/TO, CPF nº. 549.496.611-91, residente na Rua Mato Grosso, nº. 202, Setor Alto da Boa Vista, Palmeirópolis/TO; visando submeter-se aos regramentos legais evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei 7.347/85, firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microssistema processual coletivo, nos seguintes termos:

1- O compromissário reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função socioambiental da propriedade o atendimento de todas as exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras:

- a) Art. 225 da Constituição Federal e disposições correlatas da Constituição Estadual do Tocantins;
- b) Art. 18 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com relação ao registro das áreas de reserva legal no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- c) Art. 182, § 2º da Constituição Federal c/c arts. 1º-A e 2º da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que concerne à proteção ou à recuperação das áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como do solo;
- d) Resolução CONAMA n. 303/2002, (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente);

2-Obrigação de fazer: O compromissário se compromete em promover a recuperação da região degradada em Área de Preservação Permanente – APP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

nas coordenadas geográficas Datum SAD -6922L797.383 E 8.592.551, 797.542 E 8.592.563, 797.571 E 8.592.521, 797.648 E 8.592.530,; 797.721 E 8.592.550, tudo em atendimento à realização efetiva da função socioambiental da propriedade, nos termos do art. 170, inc. VI, do art. 182, § 2º e do art. 225, da Constituição Federal, da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e da Lei n. 8.171/91, sem exclusão de outras regras e princípios jurídicos;

3-Obrigação de fazer: O **compromissário** se compromete a paralisar as atividades de pastagem e/ou agricultura em referida área, sem prejuízo da garantia e conservação das áreas de preservação permanente, bem como, se for o caso, de providências tendentes à regeneração ou recuperação, nos termos do art. 17 da Lei n. 12.651/2012 (Novo Código Florestal); promover práticas conservacionistas de proteção do solo, objetivando garantir a integridade das áreas de reserva legal e de preservação permanente, além de outros recursos ambientais, nos termos da Lei n. 8.171/91 e Resolução CONAMA Nº 303/2002;

4-Obrigação de não fazer: o **compromissário**, não poderá em momento algum realizar desmatamentos, queimadas, retirada, intervenção de qualquer natureza, nas áreas de preservação permanente que se encontram dentro do terreno em questão;

5-O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

6-O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

DAS SANÇÕES

7-O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e legislação processual civil correlata.

8-O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente R\$ R\$ 100,00(cem reais), corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas.

9-Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o **compromissário** ficará sujeito ao pagamento das

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

multas respectivas, que reverterão para o **Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID**, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo.

10-Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira em conta bancária a ser indicada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID;

11-Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Públco, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

12-Constatada a necessidade de promoção de medidas de conservação ou recuperação das áreas de preservação permanente, o **compromissário** se obriga, desde já, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação do Ministério Públco Estadual, a requerer à Superintendência Estadual do Meio Ambiente e Secretaria de Recursos Hídricos – o licenciamento ou autorização ambiental para recuperação de áreas degradadas.

13-O MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Públco.

DISPOSIÇÕES FINAIS

14-A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

15-O **compromitente** poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, a serem realizadas pelo **compromissário** no prazo fixado na notificação ou requisição.

16-O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

17-Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o **compromitente** exerce suas funções ou prerrogativas constitucionais ou



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

18-Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o **compromissário** se obriga a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o **compromissário** transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o **compromissário** transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

19-Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

20-Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do Código de Processo Civil.

Palmeirópolis/TO, 22 de janeiro de 2020.

Célem G. Guerra Jr.
Compromitente
Célem Guimarães Guerra Júnior
Promotor de Justiça

Carlos Alberto Botta
Compromissário
Carlos Alberto Botta

Júnior Doglas Lacerda
Testemunha
Júnior Doglas Lacerda
CPF: 007.395.941-33

Ronielle da Silva Castro
Testemunha
Ronielle da Silva Castro
CPF: 038.047.461-10